

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE AGOSTO DE 2025

Nº 147

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 2001, de 05 de Agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.304, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões De Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, excesso de arrecadação da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de agosto de 2025.
204ª da Independência e 137ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Anexo I

05 - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCACAO BASICA	
12.361.0530.2264 - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR	
3390300000 - Material de uso e consumo	2.000.000,00
15430000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
TOTAL	2.000.000,00

Anexo II

TOTAL	-
-------	---

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*PORTARIA 1975/2025 - GP, de 23 de julho de 2025.

Autoriza a cessão de servidor ao Tribunal Regional Eleitoral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o Convênio n. 5/2025 (processo SEI 00121/2021), assim como a solicitação encartada no Ofício nº 32/2025 datado de 14 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cessão da Servidora GILVANEIDE SILVA DA ROCHA, matrícula funcional 9080-1, merendeira, integrante do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, ao Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Gabinete Civil (GAC), realizando suas atividades no Box do Tribunal Regional Eleitoral, na Central do Cidadão do bairro Jardins, em São Gonçalo do Amarante/RN, pelo período de 02 (dois) anos, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA 2023/2025 - GP, de 05 de agosto de 2025.

Concede diárias à servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Orgânica do Município, e de acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal 1.518/22,

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar a concessão 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ao servidor JOSÉ ALBERTO TEIXEIRA, matrícula nº 5186, para cobertura de despesas durante viagem à Santa Cruz/RN, realizada no dia 25 de julho de 2025, onde fez a condução de paciente para Consulta no Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 388/2025-SEMARH, de 05 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas das atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, JOAO MARIA MACENA, ocupante do cargo de Professor Polivalente, matrícula nº 5.092, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SME, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 04/08/2025 a 04/11/2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Protocolo Sistema 1Doc. nº 2.095/2025, devendo retornar as suas funções em 05 de novembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2025.

Francisco de Assis Paiva Filho
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/SAÚDE

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município;

CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em favor da fornecedora de combustíveis, responsável pelo abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, referente ao empenho Nº 302505190020/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2044 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 1141 no valor de R\$ 2.511,42 (dois mil, quinhentos e onze reais e quarenta e dois centavos)

processo	interessado	valor
65874/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 2.511,42

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 05 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município;

CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em favor da fornecedora de combustíveis, responsável pelo abastecimento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, referente ao empenho Nº 302505190031/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2044 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 1139 no valor de R\$ 647,90 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)

processo	interessado	valor
65928/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 647,90

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 05 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa GROUPMED SERVICOS DE SAUDE LTDA, PORTADORA DO CNPJ 24.797.019/0001-79 responsável pela prestação de serviços de plantões de técnicos de enfermagem, tendo em vista a essencialidade e a continuidade dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

A manutenção desses serviços é imprescindível para garantir o funcionamento pleno das unidades de saúde e a assistência ininterrupta à população. A eventual paralisação no atendimento decorrente de atraso no repasse contratual poderia causar prejuízos significativos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), comprometendo o acesso aos cuidados básicos de enfermagem.

Ressalta-se que a prestação dos serviços foi devidamente executada, atestada pelas unidades competentes e encontra-se em conformidade com os termos contratuais vigentes. A urgência no pagamento, mesmo fora da ordem cronológica, fundamenta-se no interesse público e na necessidade de assegurar a continuidade da atenção básica à saúde.

Dessa forma, por razões de interesse público relevante, urgência no custeio de serviços essenciais e para evitar a descontinuidade do atendimento à saúde da população, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à referida empresa.

CONSIDERANDO que a interrupção no repasse de valores à empresa contratada poderá comprometer a continuidade dos serviços prestados, gerando prejuízos diretos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a situação configura hipótese de relevante interesse público, justificando a adoção de medida excepcional para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde;

CONSIDERANDO que a presente medida visa resguardar o interesse público, garantir a efetividade da política de saúde municipal e evitar prejuízos à população assistida;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o prestador de serviços; GROUPMED SERVICOS DE SAUDE LTDA, PORTADORA DO CNPJ 24.797.019/0001-79, referente ao empenho Nº 302501230198/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA, FONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 2479 no valor de R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais).

processo	interessado	valor
65868/202	GROUPMED SERVICOS DE SAUDE LTDA	R\$ 12.480,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 05 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30070001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: STOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA I ME, CNPJ nº 07.413.029/0001-44, com sede a Rua do Cajueiro, nº 133, Bairro Golandim, São Gonçalo do Amarante/RN; Objeto: Aquisição de materiais de Construção para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações do SAAE/SGA. DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231 – Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo e Operacional; Aplicação: Oferecer a População Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário com Qualidade; e Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso: 17530000 – Recursos Provenientes das Taxas e Contribuições; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 173.797,58 (Cento e setenta e três mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Agosto de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– STOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA I ME – CONTRATADO.

São Gonçalo do Amarante- RN, 05 de Agosto de 2025.
Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

LICENÇAS

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

HR PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.364.172/0001 - 45, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mudanças Climáticas – SEMURB, com prazo de validade até 05/08/2026 a LICENÇA PRÉVIA em favor do Loteamento do Jardim Luz Norte, localizada na R. da Rodagem, S/N, Massaranduba, São Gonçalo do Amarante - RN.

RAMON OLIVEIRA DA SILVA
Sócio

RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

A EMPRESA Plano Urbanismo LTDA, CNPJ nº 02.513.532/0001-58, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mudanças Climáticas – SEMURB, com prazo de validade até 04/08/2028 a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS nº 012/2025 em favor da implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar composto com 12 unidades, denominado “Portal do Amarante”, localizado na Avenida Clea Maria Varela da Silva, Quadra 06, Loteamento São Francisco, Bairro Parque dos Ipês, São Gonçalo do Amarante/RN.

Caroline Brandão Soares
Sócia Diretora

Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br